



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 01 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

RECEBIDO

11/02/26

Sabrina

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – CUIDADOR, ALTERA A REMUNERAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 452/2022, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove a ampliação do número de cargos de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador, criados pela Lei Municipal nº 452/2022, posteriormente acrescidos pela Lei Municipal nº 600/2024, bem como atualiza a remuneração e disciplina o novo prazo das contratações temporárias destinadas ao atendimento da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Ficam criadas 12 (doze) novas vagas para o cargo de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador.

§1º O quantitativo global de cargos passa a ser de 130 (cento e trinta).

§2º As atribuições, jornada de trabalho, requisitos de admissão e demais critérios permanecem aqueles definidos na Lei Municipal nº 452/2022 e suas alterações.

Art. 3º O vencimento fixado para o cargo de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O novo valor aplica-se aos contratos vigentes e aos que vierem a ser celebrados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a realizar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada ao acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 5º Os contratos firmados com fundamento nesta Lei poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, admitida prorrogação por até 01 (um) ano, conforme a permanência da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente justificado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei submeter-se-ão às normas da Administração Municipal, não gerando qualquer direito à efetivação ou vínculo permanente com o serviço público.

Art. 7º A execução desta Lei observará os limites estabelecidos na legislação de responsabilidade fiscal, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 8º Permanecem integralmente válidas as demais disposições da Lei Municipal nº 452/2022, da Lei Municipal nº 575/2024 e da Lei Municipal nº 600/2024, desde que não contrariem a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2026, convalidando-se os atos praticados pela Administração com fundamento na necessidade do serviço.

Prefeitura Municipal de Aurora, 10 de fevereiro de 2026.



MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 01 / 2026

À Câmara Municipal de Aurora

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do quantitativo de cargos de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador, a atualização da remuneração e a prorrogação da autorização para contratação temporária desses profissionais.

A medida decorre do aumento contínuo da demanda por acompanhamento individualizado de estudantes com necessidades educacionais especiais, exigindo da Administração providências imediatas para assegurar inclusão, acessibilidade e melhores condições de aprendizagem.

O acréscimo das vagas permitirá distribuição mais equilibrada dos profissionais entre as unidades escolares, reduzindo sobrecarga e ampliando a capacidade de atendimento.

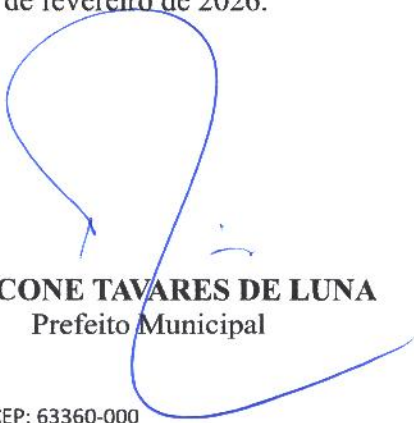
A atualização remuneratória representa reconhecimento da relevância das atividades desempenhadas e contribui para maior estabilidade das equipes, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado aos alunos.

A proposta também estabelece que os efeitos financeiros e administrativos retroagirão a 1º de janeiro de 2026, garantindo regularidade da folha, segurança jurídica e continuidade do atendimento desde o início do exercício.

Ressalte-se que a iniciativa observa os parâmetros constitucionais e a legislação fiscal vigente, estando vinculada à disponibilidade orçamentária do Município.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação da matéria.

Prefeitura Municipal de Aurora, 10 de fevereiro de 2026.


MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Ricardo, SN, Centro, Aurora – CE. CEP: 63360-000
E-mail: procuradoria@aurora.ce.gov.br